

RECURSAIS. EMBARGADA QUE FOI VENCEDORA NA FASE RECURSAL. JULGADO, CONTUDO, QUE NÃO TROUXE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA SENTENÇA. MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

079. APELAÇÃO 0452221-67.2012.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 14 VARA CÍVEL Ação: **0452221-67.2012.8.19.0001** Protocolo: 3204/2014.00016954 - APELANTE: EDNA REGINA MELO GUEDES ADVOGADO: PAULO ROBERTO DIAS CORREA JUNIOR OAB/RJ-094260 APELANTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: LEONARDO TURRINI COSTA OAB/RJ-126632 ADVOGADO: LIVIA NOGUEIRA LINHARES PEREIRA PINTO QUINTELLA OAB/RJ-125421 ADVOGADO: INGRIDY VIEIRA DA COSTA OAB/RJ-172744 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA OBRIGACIONAL. ASSIM EMENTADO: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS, COMPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ABUSIVIDADE DA MAJORAÇÃO DA MENSALIDADE EM RAZÃO DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA AOS 59 ANOS. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, COM FUNDAMENTO NA APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO. RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. AUTOR APRETENDE A CONDENAÇÃO DO RÉU EM SUCUMBÊNCIA. FUNDAMENTO DE QUE SEUS PEDIDOS FORAM ACOLHIDOS. RÉU EM SEU APELO ARGUMENTA A INCIDÊNCIA DO ESTATUTO DO IDOSO, EPELA LEGALIDADE E CONFORMIDADE DO AJUSTE IMPUGNADO. ESTATUTO DO IDOSO QUENÃO INCIDENO PRESENTE CASO. CONTUDO, O AJUSTE PERCENTUAL IMPOSTO PELO EMPRESÁRIO QUANDO A SEGURADA COMPLETOU 59 ANOS, CONSTITUI ONEROSIDADE EXCESSIVA INVIABILIZANDO O PRÓPRIO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS. SENTENÇA ULTRA PETITA. DESNECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CORREÇÃO DE QUE SE FAZ APENAS PARA ADEQUAR A SENTENÇA AO PEDIDO, EM OBEDECIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ACELERAÇÃO DA ECONOMIA PROCESSUALS. RECURSO DARÁ QUE SE NEGUE O SEGUIMENTO. RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA IMPORAR E SUCUMBÊNCIA. AGRADO INTERNO CONFIRMATÓRIO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RETORNO DOS AUTOS POR DETERMINAÇÃO DA COLETA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA. RECONHECIMENTO DE CONFLITO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PROVIMENTO AO RECURSO EM JUÍZO DE RETRAÇÃO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS Conclusões: Após votar o Relator mantendo o acórdão recorrido, divergiram os vogais. Prosseguindo no julgamento votaram os demais vogais com a dissidência, pelo que o resultado final é o seguinte: "Por maioria de votos, foi reformado o acórdão recorrido, nos termos do voto do 1º vogal, ficando vencido o Relator. Designado para a lavratura do acórdão o 1º vogal."

080. APELAÇÃO 0508517-07.2015.8.19.0001 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 38 VARA CÍVEL Ação: **0508517-07.2015.8.19.0001** Protocolo: 3204/2017.00464100 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ-126409 APELADO: LINDIELLE DA SILVA SOUZA ADVOGADO: JEFERSON SARANDY BRANDÃO OAB/RJ-127348 **Relator: DES. MARCOS ANDRE CHUT** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA E PRÁTICA DE ANATOCISMO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. DESPROVIMENTO. CORRIGE-SE O ERRO MATERIAL NO QUE TOCA AOS HONORÁRIOS RECURSAIS PARA QUE PASSE A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "Fixo a sucumbência recursal, devida ao patrono da parte autora, no valor de 5% sobre o valor da causa, ficando os honorários majorados, portanto, de 10% para 15% sobre o valor da causa, considerando, para tanto, o trabalho adicional desempenhado.". EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SE ACOLHE. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vigésima Quarta Câmara Cível

id: 2912385

*** DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. AGRADO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005302-78.2018.8.19.0000 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: **0012566-38.2017.8.19.0209** Protocolo: 3204/2018.00054837 - AGTE: GAFISA S/A ADVOGADO: GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES OAB/RJ-107088 AGDO: EDSON BATISTA RIBEIRO DE MELO AGDO: SYNARA WEBER DA SILVA RIBEIRO DE MELO ADVOGADO: CID AUGUSTO MENDES CUNHA OAB/RJ-076077 ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DE ARRUDA BUREGIO OAB/RJ-076432 ADVOGADO: THAIS ALVES ARAUJO OAB/RJ-198556 **Relator: DES. NILZA BITAR** DECISÃO: Pelo exposto, defiro a concessão de efeito suspensivo, com o consequente deferimento de retenção do percentual de 40% (quarenta por cento), devendo a parte agravada consignar o valor em até cinco dias, sob pena de bloqueio online, mantida, no mais, a decisão, comunique-se ao juízo. Intime-se a parte agravada. Após o transcurso do prazo, certificada a manifestação, voltem conclusos.

002. AGRADO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005246-45.2018.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 1 VARA CÍVEL Ação: **0009196-97.2016.8.19.0011** Protocolo: 3204/2018.00054126 - AGTE: EDILEUZA RODRIGUES MESQUITA ADVOGADO: PAULA ROBERTA GAMA FERREIRA OLIVEIRA OAB/RJ-186922 AGDO: PRISCILA TEIXEIRA ANTUNES ADVOGADO: GISELE MOREIRA CAMPOS PACHECO OAB/RJ-141329 ADVOGADO: CARLA NOGUEIRA DEZAN OAB/RJ-142578 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** DECISÃO: 1. Indefiro o efeito suspensivo pleiteado, por não vislumbrar os requisitos autorizadores do artigo 995 combinado com o artigo 1.019, inciso I, ambos do Código de Processo Civil de 2015, mormente em face da necessária dilação probatória. 2. Dê-se ciência desta decisão ao juízo a quo. 3. Intime-se a parte agravada, para, querendo, oferecer contrarrazões, na forma do 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.